

O DIA SEGUINTE AO FIM DA CLÁUSULA DILATÓRIA DE 180 DIAS, PORTANTO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2015. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL CARACTERIZADO, JÁ QUE O HABITE-SE SOMENTE FOI EXPEDIDO EM 25/03/2015. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR CULPA EXCLUSIVA DOS VENDEDORES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 543, STJ. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS, INCLUINDO ARRAS, TAXA DE RATEIO E SEGURO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. QUANTUM QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, BEM COMO AOS CASOS ANÁLOGOS JÁ APRECIADOS POR ESTE TRIBUNAL. AUTOR QUE SUCUMBIU DE PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS. RECURSO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA CONDENAR A RÉ A EFETUAR A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS PELO PROMITENTE COMPRADOR, COM JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PRESENTE DATA, ALÉM DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RE E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

050. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069194-92.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0469106-54.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00677366 - AGTE: CARMEN RITA PAIVA CABRAL ADVOGADO: CARMEN RITA PAIVA CABRAL OAB/RJ-036926 AGDO: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA OAB/RJ-138687 **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR E EMPRESARIAL. SUSPENSÃO DE PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACERTO DO DECISUM. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Suspensão dos processos, em fase de cumprimento de sentença, movidos em face de sociedades empresárias em recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, ou até a homologação do plano de recuperação. Inteligência do art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

051. APELAÇÃO 0002939-84.2011.8.19.0026 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAPERUNA 1 VARA Ação: 0002939-84.2011.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00690470 - APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: JOSE DE LIMA CUNHA ADVOGADO: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ANTUNES OAB/RJ-067540 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, APENAS AFASTANDO O ANATOCISMO. ERROR IN JUDICANDO. REFORMA DO JULGADO. Alegação, da instituição financeira, de regularidade na capitalização mensal de juros moratórios. Caso concreto em que foi comprovada a existência, no contrato celebrado entre as partes, de identificação das taxas mensal e anual de juros, permitindo, ao consumidor, inferir a existência de anatocismo. Inteligência das Súmulas nº 539 e 541, do STJ. Cobrança legítima. Equívoco da sentença nesse ponto. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

052. APELAÇÃO 0002051-35.2007.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0002051-35.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00697321 - APELANTE: MARIA AUXILIADORA MIRANDA BARRETO ADVOGADO: LÉO PEREIRA ROSA OAB/RJ-125032 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO. NECESSIDADE DE OBRAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACERTO DO DECISUM. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Preliminar. Não realização de prova pericial. Questão já decidida, pelo Tribunal, em sede de Agravo de Instrumento. Preclusão consumativa. Mérito. Localidade desprovida de rede de saneamento básico. Necessidade de realização de obras públicas. Questão de política pública, conforme discricionariedade do agente administrativo Precedentes deste Tribunal. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MERITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

053. APELAÇÃO 0000891-69.2014.8.19.0052 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ARARUAMA 1 VARA CIVEL Ação: 0000891-69.2014.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00569025 - APELANTE: ADRIANO MOREIRA PEREIRA ADVOGADO: ADRIANO MOREIRA PEREIRA OAB/RJ-141882 APELADO: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/RJ-198252 APELADO: GL ELETROELETRONICOS LTDA LEGRAND ADVOGADO: GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/RJ-121350 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O embargado teve deferida a gratuidade de justiça em Agravo de Instrumento julgado neste Tribunal, sem qualquer recurso do embargante. Da mesma forma, o fato de ter juntado aos autos cópia de outro processo, cuja gratuidade de justiça foi deferida em 03/02/2017, vem a configurar prova de que continua merecedor da gratuidade anteriormente deferida. Embargos que se rejeitam. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

054. APELAÇÃO 0009815-95.2014.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0009815-95.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00649726 - APELANTE: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS ADVOGADO: DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA OAB/RJ-103479 APELANTE: MARIANA DA SILVA GUEDES ADVOGADO: RENATA SILVA DE ABREU OAB/RJ-170856 APELADO: OS MESMOS APELADO: ASSOCIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOÇÃO COLETIVAS DOS LOJISTAS DO WEST SHOPPING RIO ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Acórdão atacado que enfrentou todas as questões trazidas pelas ora embargantes, com a devida fundamentação. Embargantes que visam à reforma do julgado, questionando a justiça da decisão. Acórdão que não possui os vícios alegados. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

055. APELAÇÃO 0000433-35.2011.8.19.0027 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LAJE DO MURIAE VARA ÚNICA Ação: 0000433-35.2011.8.19.0027 Protocolo: 3204/2017.00686956 - APELANTE: MARIA MAGNA NASCIMENTO FURTADO ADVOGADO: LUIZ MENDES DA SILVA JUNIOR